

TC – 019.510/2010-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Açailândia/MA.

Responsáveis: Município de Açailândia Filho (CNPJ 07.000.268/0001-72), Deusdetith Alves Sampaio (CPF 089.566.855-), Gilson Freire de Sant'Anna (CPF 101.988.221-20), Leonardo Lourenço de Queiroz (CPF 047.360.366-72), Gilzete Alves Sampaio (259.964.522-00), Maria dos Anjos Almeida Sousa (CPF 814.920.493-87) e Andréa Lacerda Martins Soares Branco (CPF 816.766.546-15).

Advogados constituído nos autos: Sebastião Souza da Silva, (OAB/MA, nº 598), Sérgio Murilo de Paula Barros Muniz (OAB/MA, nº 4.313) e Mário Cesar Fonseca da Conceição (OAB/MA, nº 5063).

Dados do Acórdão Condenatório (Peça nº 11, pag. 17-19).

Número/Ano: 1779/2007.

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 19/6/2007

Ata nº: 19/2007.

Dados do Acórdão de Recurso de Reconsideração

Peça 13, pag. 8).

Número/Ano: 3387/2008.

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 14/7/2008

Ata nº 3/2008.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	

13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? (5)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)x	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos dos Acórdãos nºs. 1779/2007 e 33872008 - 1ª Câmara, em epígrafe, **não foi identificado erro material**. No entanto, no Sistema CPF/CNPJ da Receita Federal, o nome da responsável **Gilzete Alves Sampaio (CPF 3259.964.522-00)**, consta **GILZETE ALVES SAMPAIO GUIMARÃES**, e que não foi considerado erro material passível de **apostilamento**, tendo em vista que as contas da responsável foram julgadas “**regulares com ressalva**” encerrando-se dessa forma a participação da mesma no referido processo.
2. Com relação ao “Recurso de Reconsideração” interposto pelo responsável **Gilson Freire de Sant’Anna (CPF 101.988.221-20)**, contra o acórdão nº 1770/2007- 1ª Câmara, foi conhecido, porém, negado no mérito.
3. Informo, ainda, que os responsáveis que tiveram as contas julgada irregulares, como também os recorrentes, foram devidamente notificados dos Acórdãos acima citados. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Scbex, para as providências cabíveis.

Secex-MA, em 1º de agosto de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.